



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 067 ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019.

O Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96. O pagamento da contrapartida da outorga onerosa será efetuado em moeda corrente e os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Contagem (FUMHIS) de que trata o art.193 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§3º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, a obra sujeita á outorga onerosa do direito de construir somente poderá ser iniciada mediante:

I – pagamento de, no mínimo, ~~10% (dez por cento)~~ **5% (cinco por cento)** do valor da contrapartida; e

Justificativa

O início de uma obra regular já traz em si diversos custos diretos e indiretos que implicam em auto dispêndio de valor econômico, como mobilização da obra. Por isso propomos que este percentual de 10% (dez por cento) como entrada do valor da contrapartida da outorga onerosa seja diminuído ao valor de 5% (cinco por cento) do percentual da taxa calculada.

Contagem, 10 de dezembro de 2019.


Alessandro Henrique
Vereador - PTC